



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013-PROGEM
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER DA CONGEM Nº 223/2016

Trata-se da análise Do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo de prestação de serviços advocatícios, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013-PROGEM, requerido pela Procuradoria Geral do Municipal de Marabá, objetivando a contratação de serviço de assessoria jurídica.

Retornam os presentes autos a este órgão de controle, para fins de verificação do cumprimento das recomendações feitas no Parecer CONGEM Nº 118/2016.

Em nova análise realizada no processo em epígrafe, verificamos que diante das recomendações feitas pela CGM, a PROGEM complementou através de documentos as recomendações apresentadas no parecer acima constante nos autos **restando apenas ausente o termo de compromisso e responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.**

A PROGEM através do Parecer Jurídico descreveu a necessidade dos serviços a serem prestados através da presente contratação, destacando vários posicionamentos acerca da possibilidade de contratação de advogados por inexigibilidade de licitação, como o posicionamento do TCU e o entendimento do STF.

Destacou no parecer que o escritório contratado possui notória especialidade na área pública, contendo seu corpo técnico formado por professores com títulos de especialização, mestrado e doutorado. Ademais, comprovou-se nos autos possui a notória especialização na área de direito público da empresa a ser contratada, qual seja, "INOCÊNCIO COELHO JR-CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C-ME", principalmente voltado para o Município. Nesse sentido, foram juntados aos autos comprovantes de atuação da Empresa perante inúmeros Municípios, demonstrando-se, desse modo, a experiência dos profissionais componentes da mesma.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Acerca da razoabilidade do preço a ser pago, consta nos autos justificativa da Empresa “INOCÊNCIO COELHO JR-CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C-ME” em relação ao valor proposto, contendo esclarecimentos acerca da composição do preço final, para contratação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensalmente, em 12 meses.

Por fim, foi comprovada a regularidade trabalhista e fiscal da Empresa perante as fazendas federal e estadual, bem como relativa à Certidão Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no entanto, **a certidão de natureza tributária do Estado do Pará encontra-se positiva, a qual deverá ser regularizada.**

Quanto ao Aditivo, foram cumpridas as providências quanto à autorização necessária da autoridade competente, **faltando em anexo declaração referente ao comprometimento do erário do ano de 2014.**

Encaminhe-se para as providências finais, tais como, **publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos e publicação no Portal do Jurisdicionado do TCM.**

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- 1) O termo de compromisso e responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 2) A regularização da certidão de natureza tributária do Estado do Pará;
- 3) A declaração referente ao comprometimento do erário do ano de 2014;
- 4) A publicação na imprensa oficial e no Portal do Jurisdicionado do TCM.

Desta feita, desde que cumpridas às recomendações, deverá prosseguir o 1º Termo Aditivo ao Contrato, estando apto a gerar despesa para o município.

À PROGEM, para conhecimento e adoção das recomendações acima.

Marabá/PA, 13 de maio de 2016.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município
Portaria 695/2016-GP